SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 412/2025

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2026.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DE LETREIROS LATERAIS DE IDENTIFICAÇÃO NOS ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a instalação de letreiros laterais de identificação das linhas e destinos nos veículos utilizados no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Boa Vista.

Art. 2º São objetivos fundamentais das diretrizes de que trata esta Lei: I – ampliar a acessibilidade e a autonomia de pessoas com deficiência visual, idosos e pessoas com mobilidade reduzida; II – melhorar a clareza da informação para todos os usuários do serviço; III – aumentar a segurança e a eficiência na identificação das linhas, especialmente em pontos de grande fluxo e horários de pico.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei, definindo as especificações técnicas e os prazos para sua implementação, observando que os custos decorrentes não deverão onerar o orçamento municipal, devendo sua cobertura ser equacionada no âmbito do contrato de concessão do serviço.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá, à época da implementação, campanhas informativas para orientar a população sobre o novo sistema de identificação visual e seus benefícios para os usuários do transporte coletivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2026.

THIAGO SARAIVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 412/2025 O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 412/2025 foi elaborado para sanar o vício de iniciativa apontado no parecer da Procuradoria Legislativa, adequando a nobre intenção do projeto original aos limites constitucionais da atuação parlamentar.

O mérito da proposta original é inquestionável e está integralmente preservado. Diariamente, os usuários do transporte coletivo de Boa Vista enfrentam dificuldades para identificar a linha correta, especialmente em pontos de ônibus movimentados e em horários de pico. A dependência exclusiva dos letreiros frontais gera insegurança e transtornos, afetando de maneira desproporcional os idosos, as pessoas com mobilidade reduzida e aquelas com baixa acuidade visual.

Atento a essa realidade, este Substitutivo estabelece as diretrizes para a solução do problema. Em vez de impor detalhes técnicos, a lei passa a focar em seus objetivos fundamentais, como ampliar a acessibilidade, melhorar a clareza da informação e aumentar a segurança dos passageiros, conforme detalhado no Art. 2º.

A nova redação respeita a separação de poderes ao atribuir ao Poder Executivo a competência para regulamentar a matéria, definindo as especificações e os prazos de implementação. O Art. 3º assegura que a medida não criará despesas para o município, orientando o gestor a equacionar os custos no âmbito do contrato de concessão. Adicionalmente, o Art. 4º garante que a população será devidamente informada sobre os benefícios da nova identificação, maximizando o impacto positivo da lei.

Dessa forma, o Substitutivo moderniza a proposta, tornando-a juridicamente incontestável sem abrir mão de seu nobre objetivo. Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo para a qualidade do transporte público e para a inclusão de todos os cidadãos de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2026.

THIAGO SARAIVA
Vereador